



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.901, DE 12 DE MAIO DE 1993.

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do IPTU do exercício de 1993 em prol da COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE - massa falida - e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguintes Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a isenção do IPTU do exercício de 1993 à Companhia Industrial Belo Horizonte - massa falida - .

Art. 2º) - Tal isenção, nos termos do artigo 166, inciso II, do Código Tributário Municipal, é concedida em face à continuidade do negócio deferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos, Falências e concordatas de Belo Horizonte à beneficiária, devendo a mesma cumprir rigorosamente o cronograma fixado por aquele juízo visando a preservação da relação de emprego de centenas de funcionários.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário e respeitado o preceito contido no artigo 100, § 4º da Lei Orgânica Municipal, aplicável subsidiariamente, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de maio de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.